



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 421221 e 421222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ - SP.

"L E I Nº 1.663/93"

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei encontra registrado no Livro 02 sob n.º 017193 Regente Feijó-SP, 18 de Março de 1993.
O Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

- Art. 1º) As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "caixas receptoras" de correspondências", visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos locais.
- § 1º) As residências com até 70 metros quadrados de área construída ficam desobrigadas do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º) Nos Conjuntos Habitacionais a serem implantados e os em fase de implantação no Município, fica obrigado às construtoras o cumprimento do disposto neste artigo.
- § 3º) Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente lei e, facultativa a sua aplicação àquelas já existentes na data da promulgação da mesma.
- § 4º) Referidas caixas receptoras de correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela "aprovação" de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.
- § 5º) O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição do "projeto" e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.
- § 6º) A multa correspondente a ser aplicada é de 10 (dez) - Unidades Fiscais do Município, a ser vertida aos cofres municipais.
- § 7º) Essas "caixas" terão duas aberturas na tampa, onde o

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras o recebem.

Art. 2º) O Poder Executivo tem 30 (trinta) dias de prazo para regulamentar esta Lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a ECT - Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º) A aplicação de multas decorrentes desta Lei, fica afeta ao setor de fiscalização em consonância com o Código Administrativo em vigor.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições legais inscritas no artigo 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 14 de MAIO de 1.993. -

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO